

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 234/91 - Reautuado em 07.10.91

INTERESSADA : MARIA LÚCIA CASSAROTTO

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Sociologia Geral" e "Sociologia" na FFCL de Penápolis.

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 1673/91 CETG "D" APROVADO EM 06/11/91

COMUNICADO AO PLENO EM 27/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Maria Lúcia Cassarotto para lecionar, a partir de 02.08.91, as disciplinas "Sociologia Geral" e "Sociologia" nos Cursos de Pedagogia e História, respectivamente.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1195/91, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE Nº 05/90. Entretanto, a interessada iniciou Curso de Especialização conforme comprovante de fls. 34.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Maria Lúcia Cassarotto para lecionar as disciplinas "Sociologia Geral" e "Sociologia", até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado do referido Curso de Especialização.

São Paulo, 24 de outubro de 1991

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, NICOLAU TORTAMANO, ROBERTO MOREIRA, CELSO DE RUI BEISIEGEL E MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 06.11.91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG